



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONTRATO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E JOÃO BATISTA AGOSTINHO BARBOSA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PEQUENO, COM CINCO LUGARES, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA APOIO DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES INERENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI E AOS GABINETES DOS VEREADORES.

Ao 01 dia do mês de março do ano de 2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, órgão público, CNPJ Nº 02.278.209/0001-47, com endereço na Avenida Vicente Augusto, nº 1080, Bairro Centro, CEP nº 64155-000, São João do Arraial – Piauí, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Ferreira Pontes, brasileiro, portador do RG nº 2.024.687 e CPF nº 657.735.431-68, residente e domiciliado na Avenida Pedro Lopes, nº 548, Bairro Liberdade, São João do Arraial – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **JOÃO BATISTA AGOSTINHO BARBOSA**, inscrito no CPF nº 053.323.903-60, com endereço na Rua Amaro Cardoso, 83, Bairro Coheb, São João do Arraial – PI, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam a presente contratação na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas disposições constantes na Lei Federal n. 14.133/21 e suas modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PEQUENO, COM CINCO LUGARES, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA APOIO DAS**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES INERENTES À CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI E AOS GABINETES DOS
VEREADORES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21, sob a modalidade Dispensa prevista no art. 75, II, da Legislação Licitatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 08/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DO CONTRATADO

4.1.1. Iniciar os serviços, ou seja, fornecer o veículo objeto deste contrato em 01 (um) dia após a assinatura do Contrato com a Câmara Municipal de São João do Arraial/PI.

4.1.2. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

4.1.3. Realizar, por sua conta, a manutenção do veículo, objeto da contratação.

4.1.4. Consertar, imediatamente, o veículo em caso de problemas mecânicos, com exceção de problemas causados por mau uso ou por uso em condições adversas, não podendo exceder mais de 01 (um) dia sem prestar o serviço. Caso o reparo não seja possível ser realizado no prazo referido, o contratado deverá substituir o veículo por outro com capacidade igual ou superior.

4.1.5. Comunicar, por escrito, sem prejuízo de sua responsabilidade, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

4.1.6. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

4.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.1.8. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto.

4.1.9. Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.10. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

4.2 DA CONTRATANTE

4.2.1. Pagar ao CONTRATADO os valores devidos pela prestação dos serviços contratados, nas respectivas datas de vencimento.

4.2.2. Atestar o recebimento dos serviços prestados.

4.2.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

4.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

4.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais.

4.2.6. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

4.2.7. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, bem como sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

4.2.8. Emitir a ordem de fornecimento referente ao objeto contratado, assinada pela autoridade competente.

4.2.9. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, inclusive comunicando ao CONTRATADO, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para comprovação das despesas da Contratante e para efeito de suas prestações de contas serão emitidos mensalmente Notas Fiscais de Serviços de Comunicação e recibos em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria.

6.2 As despesas ocorrerão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Unidade Orçamentária: 010100

Proj/Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 500 - Recursos ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado à CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados os pedidos de recomposição de preços relativos a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados a CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará a servidora Alcione Magalhães do Nascimento, matrícula 0025, conforme Portaria nº 02/2023-GP, que atuará como fiscal do presente contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A servidora referida anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no §2º do artigo retromencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio/PI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins e um só efeito.

SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI, 01 de março de 2023.

João Ferreira Pontes

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

João Batista Agostinho Barbosa

CONTRATADO

JOÃO BATISTA AGOSTINHO BARBOSA

TESTEMUNHAS:

Isalene Cardoso da Silva Soares

CPF: 056 246 393-33

Alexsne Mayalhas do Nascimento

CPF: 667 444 583-53



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONTRATO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E JOÃO BATISTA AGOSTINHO BARBOSA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PEQUENO, COM CINCO LUGARES, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA APOIO DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES INERENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI E AOS GABINETES DOS VEREADORES.

Ao 01 dia do mês de março do ano de 2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, órgão público, CNPJ Nº 02.278.209/0001-47, com endereço na Avenida Vicente Augusto, nº 1080, Bairro Centro, CEP nº 64155-000, São João do Arraial – Piauí, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Ferreira Pontes, brasileiro, portador do RG nº 2.024.687 e CPF nº 657.735.431-68, residente e domiciliado na Avenida Pedro Lopes, nº 548, Bairro Liberdade, São João do Arraial – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **JOÃO BATISTA AGOSTINHO BARBOSA**, inscrito no CPF nº 053.323.903-60, com endereço na Rua Amaro Cardoso, 83, Bairro Coheb, São João do Arraial – PI, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam a presente contratação na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas disposições constantes na Lei Federal n. 14.133/21 e suas modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PEQUENO, COM CINCO LUGARES, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA APOIO DAS**



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES INERENTES À CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI E AOS GABINETES DOS
VEREADORES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21, sob a modalidade Dispensa prevista no art. 75, II, da Legislação Licitatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 08/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DO CONTRATADO

4.1.1. Iniciar os serviços, ou seja, fornecer o veículo objeto deste contrato em 01 (um) dia após a assinatura do Contrato com a Câmara Municipal de São João do Arraial/PI.

4.1.2. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

4.1.3. Realizar, por sua conta, a manutenção do veículo, objeto da contratação.

4.1.4. Consertar, imediatamente, o veículo em caso de problemas mecânicos, com exceção de problemas causados por mau uso ou por uso em condições adversas, não podendo exceder mais de 01 (um) dia sem prestar o serviço. Caso o reparo não seja possível ser realizado no prazo referido, o contratado deverá substituir o veículo por outro com capacidade igual ou superior.

4.1.5. Comunicar, por escrito, sem prejuízo de sua responsabilidade, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

4.1.6. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

4.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.1.8. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto.

4.1.9. Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.10. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

4.2 DA CONTRATANTE

4.2.1. Pagar ao CONTRATADO os valores devidos pela prestação dos serviços contratados, nas respectivas datas de vencimento.

4.2.2. Atestar o recebimento dos serviços prestados.

4.2.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

4.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

4.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais.

4.2.6. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

4.2.7. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, bem como sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

4.2.8. Emitir a ordem de fornecimento referente ao objeto contratado, assinada pela autoridade competente.

4.2.9. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, inclusive comunicando ao CONTRATADO, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para comprovação das despesas da Contratante e para efeito de suas prestações de contas serão emitidos mensalmente Notas Fiscais de Serviços de Comunicação e recibos em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria.

6.2 As despesas ocorrerão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Unidade Orçamentária: 010100

Proj/Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 500 - Recursos ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado à CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados os pedidos de recomposição de preços relativos a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados a CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará a servidora Alcione Magalhães do Nascimento, matrícula 0025, conforme Portaria nº 02/2023-GP, que atuará como fiscal do presente contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A servidora referida anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no §2º do artigo retromencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio/PI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins e um só efeito.

SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI, 01 de março de 2023.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONTRATADO
JOÃO BATISTA AGOSTINHO BARBOSA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Id:09FEC80262F3AF70ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 003/2023****ONDE SE LÊ:**

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

LEIA-SE:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 01/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL**Id:1518F3C54F43AF58**ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 004/2023****ONDE SE LÊ:**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 04/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

LEIA-SE:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 02/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL**Id:0E28986B7B91AF6D**ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 006/2023****ONDE SE LÊ:**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 06/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

LEIA-SE:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 03/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL**Id:10EF235C36A5AF63**ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 007/2023****ONDE SE LÊ:**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 07/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

LEIA-SE:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 04/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL

Id:09FEC80262F3AF78



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

ERRATA N° 01 AO CONTRATO N° 008/2023

ONDE SE LÊ:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação n° 08/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

LEIA-SE:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação n° 05/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL

Id:089B828A0569AEBE



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3435 0036
E-mail: cmfm2015@gmail.com

ATO n° 003/2023CMFM

Assunto: CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, Domingos Reinaldo Diniz, CPF: ***.726.393-**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com Regimento Interno da casa, vem por este ato CONVOCAR os senhores e senhoras vereadores (as) para SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a ser revisada no dia 30/03/2023 às 19:00 horas no plenário desta casa de leis. Na Sessão em referência será discutido e votado o PROJETO DE LEI N° 06/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta corte em REGIME DE URGÊNCIA, para o devido cumprimento dos prazos legais.

Plenário Vereador Edmar Antão de Carvalho, em 28 de março de 2023.

Domingos Reinaldo Diniz
Presidente da Câmara
CPF: ***.726.393-**

Id:09FEC80262F3B12D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, n° 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023 - TP
TOMADA DE PREÇO N° 001/2023

OBJETO: REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL "O BIRREZÃO" - CAMPO GRANDE DO PIAUÍ.

ATA DA REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N° 001/2023

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três (2023), no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí - PI, reuniu-se às 09:00 horas, o Presidente deste Município e respectivo membro de apoio, em atendimento às disposições contidas na Lei 8.666/93, para realizar os procedimentos relativos à Tomada de Preço n.º 001/2023. Vencido o horário previsto para a abertura da sessão, o presidente declarou aberta a sessão para recebimento da documentação de habilitação e julgamento das propostas de preços, constatando o comparecimento das seguintes empresas: 1) DIAS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 19.417.511/0001-31, estabelecida na Com. Riacho do Parque, Zona Rural, Padre Marcos-PI, neste ato representada pelo Sr. Kaelles Dias Santos, CPF n° 022.987493-29; 2) CLEOJONES SILVA BARBOSA, CNPJ n° 32.739.473/0001-00, estabelecida na Rua Nossa Senhora Aparecida, n° 4002, Bairro Junco, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. Luan Lyncoln Moura Pacheco, CPF n° 057.573.363-23; 3) JOSÉ CAIO C. DE MOURA – C2M, CNPJ n° 30.320.224/0001-41, estabelecida na Av. Rodoviária, 316, n° 2535, Bairro Belo Norte, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. Ramon Sousa, CPF n° 071.270.263-60; 4) PEREIRA E OLIVEIRA FILHO LTDA-ME, estabelecida na Av. 07 de Setembro, n° 638-B, Sala 01, Centro, Fronteiras-PI, neste ato representada pelo Sr. Jardel Moreira da Silva, CPF n° 864.152.043-00; 5) VALE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA, CNPJ n° 47.309.401/0001-91, estabelecida na Rua Barros Rocha 252, n° 285, Dom Expedito Lopes-PI, sem representante. As empresas que apresentaram credenciamento foram devidamente credenciadas em conformidade com o edital. Ato contínuo, foram abertos os envelopes de habilitações das empresas para análise. Após a análise das documentações de habilitações, as seguintes empresas restaram inabilitadas: DIAS CONSTRUÇÕES LTDA (não apresentou a certidão de concordata e falência); JOSÉ CAIO C. DE MOURA – C2M e VALE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA (apresentaram mesmo responsável técnico o Sr. Chandes Ivonor de Araújo Sousa, o que não podemos garantir que houve sigilo nas propostas das referidas empresas), as demais empresa restaram habilitadas. O Presidente da CPL em respeito ao princípio da publicidade e do que rege a Lei n° 8.666/93, resolve publicar no Diário Oficial dos Municípios a presente Ata da Sessão para abrir o prazo para recursos da fase de habilitação, conforme art. 109, I, a) da Lei 8.666/93.. Nada mais havendo a ser consignado em ata, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se esta ata

que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pela comissão e licitante presente.

Campo Grande do Piauí (PI), 28 de março de 2023.

James Nicolau Bezerra Sousa
Presidente da CPL

Jardel José Rodrigues
Membro da CPL

João Felipe Moraes Alves
Membro da CPL

Licitantes Presentes:

- 1) DIAS CONSTRUÇÕES LTDA
- 2) CLEOJONES SILVA BARBOSA
- 3) JOSÉ CAIO C. DE MOURA – C2M
- 4) PEREIRA E OLIVEIRA FILHO LTDA-ME
- SEM REPRESENTANTE
- 5) VALE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA

Id:167C388369162580



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
RUA CICERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

PORTARIA Nº 021 / 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA O SERVIDOR PRÓSPERO ARISTIDES BEZERRA, OCUPANTE DO CARGO DE ELETRICISTA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo servidor para a concessão de licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 009/1997 no Capítulo IV, Inciso VII, seção VII que "Dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Campo Grande do Piauí, para assuntos particulares e outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, sem remuneração, para o servidor Próspero Aristides Bezerra, portador de CPF nº 319.287.733-20, ocupante do cargo efetivo **eletricista**, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Campo Grande do Piauí-PI

Art. 2º - Após o término do prazo da licença sem vencimento, o servidor deverá apresentar-se perante o setor de pessoal e retornar imediatamente ao serviço.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí em 16 de março de 2023.

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI

Id:0047E0FD9076243B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Portaria nº 022/2023

Campo Grande do Piauí-PI, 20 de março de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE TODO O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI no ano de 2023 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, Sr. Francisco José Bezerra, no uso de suas atribuições legais insculpidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do ECA que estabelece os critérios para Processo de Escolha do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada, no dia 01 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Recomendação da Promotoria de Justiça de Jaicós-PI, que recomendou a elaboração de portaria nomeando membros para Comissão de Acompanhamento das providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Campo Grande do Piauí;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear membros para compor a COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE TODO O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ/PI, NO PROCESSO ELEITORAL DE 2023.

Art. 2º - Fica a comissão assim constituída:
João Felipe de Moraes Alves - CPF nº 059.701.373-08;
Ana Clemilda Bezerra - CPF nº 759.784.403-44;

Art. 3º - Fica nomeado o assessor jurídico do Município, Sr. GLEYCIEL FERNANDES DA SILVA SÁ, OAB-PI 11.237, para atuar prestando orientação jurídica em todo o processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar durante o processo eleitoral do ano de 2023.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande do Piauí - PI, em 20 de março de 2023.

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal

Id:13B5AD92AE0223E5



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2023
MODALIDADE: Dispensa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto Federal nº 11.317/2022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João do Arraial - PI.

CONTRATADO: João Batista Agostinho Barbosa.

OBJETO: Prestação dos serviços de locação de veículo pequeno, com cinco lugares, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal de São João do Arraial/PI e aos gabinetes dos vereadores.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/03/2023 a 01/03/2024.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023.

Id:0F8BDD2995642408



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 009/2023/INEX-CPL

Referente a inexigibilidade de nº 003/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João do Arraial

CONTRATADO: MARCELO DE ARAUJO PEREIRA (CNPJ de nº 18.972.238/0001-44)

OBJETO: De Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade junto ao setor pessoal desta Câmara Municipal

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 10 parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral da Câmara Municipal (Duodécimo), no elemento de despesa 339035 - Serviços de Consultoria

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: João Ferreira Pontes

CONTRATADO: Marcelo de Araujo Pereira

Id:089B81CFC1B2240D



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
C. N. P. J. (MF) 02.278.209/0001-47
Avenida Vicente Augusto, S/N, Centro

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

OBJETO: De Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para Câmara Municipal.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 01 de março de 2023.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do escritório profissional MARCELO DE ARAUJO PEREIRA, para a prestação dos citados serviços, valor global na cifra de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 10 parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

.Publique-se.

Id:089B81CFC1B221D6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ: 06.554.281/0001-00



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Avelino Lopes - PI, avisa aos interessados que fará realizar às 10h00min do dia 31/03/2023 a abertura do Pregão Eletrônico 08/2023 SRP, que tem como objeto registro de preço para futuras aquisições de combustíveis em Avelino Lopes - PI, destinados aos veículos, máquinas e motores pertencentes a Prefeitura e suas Secretarias Municipais. Fonte: fpm, fms, fine, fmas, cofinanciamento, pnate, icms, iss e outros. Maiores informações e edital poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: tce.pi.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Bom Jesus, S/N, Bairro Centro, e-mail: cplav12021@gmail.com

Avelino Lopes - PI, 20 de março de 2023

Rubens Próspero de Sousa
Pregoeiro